

Direito dos Contratos II (TAN) | Exame Escrito

15 de junho de 2021 | Duração: 120 minutos

Regência: Professor Doutor Diogo Pereira Duarte

Grupo I

[8 valores]

Qualificação do contrato relativo ao quadro como possível contrato de doação (940.º). Discussão quanto à prometibilidade do contrato de doação e respetiva forma (410.º). Análise da admissibilidade da cláusula aposta no contrato de não conduzir o veículo (963.º, 967.º). Avaliação das consequências quanto à validade da promessa de doação, em particular e se *mortis causa* (946.º).

Qualificação do contrato relativo à mota como possível contrato de doação (940.º). Avaliação do cumprimento dos requisitos de forma (947.º/2). Qualificação da doação como remuneratória (941.º). Discussão quanto à restrição da disposição a favor do médico no contexto da remissão existente (953.º, 2194.º). Sem prejuízo, quanto à condenação de A, embora consubstancie um caso de ingratidão do donatário (974.º, 2166.º,a), irrevogabilidade da mesma doação sendo remuneratória (975.º, b)).

Quanto a B, discussão quanto à admissibilidade da responsabilidade do doador perante terceiros (C, filho de A) por ónus da coisa doada (957.º), no contexto da responsabilidade global do doador perante o donatário.

Grupo II

[10 valores]

Qualificação do contrato como possível contrato de mútuo (1142.º) Seus elementos e características qualificativas confrontando com os dados do enunciado da hipótese. Referência à ausência de convenção das partes quanto ao pagamento de juros (onerosidade, 1145.º/1) e à necessidade da sua estipulação por escrito quando superiores à taxa legal (559.º/2). Consequências. Sem prejuízo, análise fundada do problema da estipulação de juros de 10 % e da eventual natureza usurária da respetiva cláusula e respetiva redução aos limites máximos (1146.º). Análise fundada quanto à admissibilidade de B poder exigir a qualquer momento a restituição imediata do capital e respetivos juros (1148.º/2). Legitimidade da recusa de B se A não pagar os juros à taxa legal. Faculdade de resolução do contrato (1150.º).

Qualificação do contrato como possível contrato de mandato, para adquirir (1157.º). Seus elementos e características qualificativas, confrontando os dados da hipótese. Referência à gratuitidade (1158.º/1), natureza especial (1159.º) e forma (livre, 219.º). Incumprimento da obrigação de A, mandatário *sem representação* (1161.º, e), 1181.º/1). Concretização e enquadramento da obrigação de A transferir os direitos adquiridos em execução do mandato (1181.º) – tese da dupla transferência – e do seu objeto (um negócio jurídico ou ato de alienação), bem como do remanescente do dinheiro (1161.º, e)), não utilizado na compra. Discussão doutrinária quanto à possibilidade de o mandante executar especificamente (830.º) aquela obrigação de transferência dos direitos adquiridos, atendendo, entre a doutrina que admite a execução específica, à necessidade de sujeição prévia deste contrato a forma escrita (410.º/2, 1181.º/1), ou não. Enquadramento da faculdade alternativa de D resolver o contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pelo seu mandatário (vinculando A restituir os €20,00 recebidos, 433.º, 289.º/1), cumulável com uma indemnização nos termos gerais, limitada ou não ao interesse contratual negativo (801.º/2).

[2 valores – Ponderação Global]